



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
ESTADO DO CEARÁ  
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA  
CNPJ: 12477337/0001-73

APROVADO

Por Unanimidade  
 Por Maioria de Votos

23 / 09 / 2017

Francisco Rafael Tavares de Luna  
PRESIDENTE

**REQUERIMENTO N.º 230 /2017.**

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES(A) VEREADORES(A) DA CÂMARA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA, ESTADO DO CEARÁ.**

**FRANCISCO RAFAEL TAVARES DE LUNA**, Vereador, com assento nesta Casa Legislativa, na forma Regimental, alicerçado no Art. 120 e seguintes do vigente Regimento Interno, **DEM** mui respeitosamente ante o Plenário, **REQUERER** se digne enviar ofício **CONVOCANDO** o Exmo. Sr. Samoel Moreira Cruz, Diretor do Departamento Municipal de Trânsito, para comparecer na Sessão Legislativa do dia 20 de setembro de 2017, no horário das 15h00min a fim de prestar esclarecimentos sobre assuntos relativos ao DEMUTRAN de nosso Município.

Por ser de grande alcance social e coletivo, **que seja feita a necessária JUSTIÇA.**

Nestes termos,  
p. e espera aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Missão Velha, Estado do Ceará, Plenário Vereador Dioclécio Silva Lima, em, 13 de setembro de 2017.

**Francisco Rafael Tavares de Luna**  
Presidente

**Art. 210** – A Câmara poderá convocar os Secretários Municipais ou ocupantes de cargo da mesma natureza, para prestarem informações sobre a administração Municipal, sempre que a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização apta do Legislativo sobre o Executivo.

**Art. 211** – A convocação deverá ser requerida, por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

**Parágrafo único** – O requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao convocado.

**Art. 212** – Aprovado a requerimento, a convocação se efetivará mediante ofício assinado pelo Presidente, em nome da Câmara, indicando dia e hora para o comparecimento e dando ao convocado ciência do motivo de sua convocação.

**Art. 213** – Aberta a Sessão o Presidente da Câmara exporá ao Secretário Municipal, que se assentará a sua direita, os motivos da convocação e, em seguida, concederá a palavra aos oradores inscritos para as indagações que desejam formular, assegurada a preferência ao Vereador proponente da convocação ou ao Presidente da Comissão que a solicitou.

§ 1º - O Secretário Municipal poderá incumbir assessor, que o acompanhem na ocasião, de responder ás indagações.

§ 2º - O Secretário Municipal, ou o assessor, não poderá ser aparteado na sua exposição.

**Art. 214** – Quando nada mais houver a indagar ou a responder, ou quando escoado o tempo regimental, o Presidente encerrará a sessão, agradecendo ao Secretário Municipal, em nome da Câmara, o comparecimento.

**Art. 215** – A Câmara poderá optar pelo pedido de informações ao Prefeito por escrito, caso em que o ofício do Presidente da Câmara será redigido contendo os quesitos necessários á elucidação dos fatos.

**Parágrafo Único** – O Prefeito deverá responder ás informações, observado o prazo indicado na Lei Orgânica do Município.